



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Aprovado em Única Sessão
Dia 19/09 - 89
Secretário

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/89"

SÚMULA: Implanta o processo legislativo especial para elaboração da Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Presidente da Mesa Executiva do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, reunir-se ão em Assembléia Municipal Constituinte, cumprindo o processo legislativo especial para:

I - elaborar o Projeto de Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná.

II - votar, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituinte Federal, a Lei Orgânica do Município de Três Barras do Paraná, em dois turnos de discussão e votação.

Art. 2º - A Assembléia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná instalar-se-á em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O Processo legislativo e as sessões plenárias para discussão e votação do Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte regem-se por esta Resolução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

§ 1º - As sessões plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, realizadas semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 20:00 horas, com duração máxima de três horas;



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com mesma duração.

Art.4º - As sessões plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.

Art.5º - Constituir-se-á Comissão Especial, integrada de Vereadores, indicados pelo Plenário, com as seguintes competências:

I - eleger seu Relator;

II - apresentar, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sessão solene de que trata o artigo 2º desta Resolução, à Mesa Executiva o projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte;

Art.6º - O projeto de Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria absoluta dos constituintes municipais.

Art.7º - No primeiro turno, o projeto de Regimento Interno, será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Especial, até sete dias úteis antes da realização da sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator a que se refere o inciso I do artigo 5º desta Resolução, que as apreciará, apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Especial.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

I - a Mesa Executiva;

II - bancada partidária com assento no Legislativo;

III - qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art.8º - O projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno serão encaminhados ao Relator da Comissão Especial para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art.9º - O projeto, em sua Redação final, será submetido, a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art.10º- Em caso de o Relator apresentar substitutivo, se provado pela Comissão, e sendo este acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando então, o disposto nos artigos 8º e 9º desta Resolução.

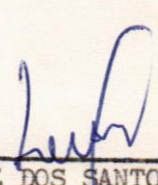
Art.11º- Promulgado o Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná, extinguir-se-á a Comissão Especial, instituída nos termos do artigo 5º desta Resolução.

Art.12 - O Regimento Interno da Assembléia Municipal Constituinte de Três Barras do Paraná estabelecerá mecanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Regimento Interno será publicado, nos termos, do § 4º do artigo 7º desta Resolução.

Art.13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 19 de Setembro, de 1.989.


PRESIDENTE: JORGE LUIZ DOS SANTOS ZORZELLA.


SECRETÁRIO: JOAQUIM D. DA SILVA.